



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>EngºElet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>319</b> às <b>18:00</b> horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Engº Eletricista <b>Diego Perazzo Creazzola Campos</b> e Engº Eletricista <b>Antônio dos Santos Dália</b> . Presentes na Sessão o Assessor Técnico Engº Agrônomo <b>Raimundo Nonato L. de Sousa</b> . Justificou a ausência o Engº Eletricista <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveirae</b> o representante do Plenário na Câmara Engº Civil <b>Ovídio Catão M. da Trindade</b> .
2.0	Discussão/Aprova ção de Atas.	<b>EngºElet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Apreciação da Súmula n° <b>317</b> (16.05.2017)e Súmula n° <b>318</b> (04.07.2017) – Sessão Ordinária, que ficaram pendentes para a próxima reunião.
3.0	Informes Gerais	<b>EngºElet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>  <b>Engº Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa</b>	-Cumprimenta a todos. -Registra participação na 3ª Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, realizada nos dias nos dias 17 a 19 de julho de 2017, em Foz de Iguaçu/PR.  -Cumprimenta a todos. -Informa sobre a realização do Seminário de Fiscalização deste Conselho, no período de 26 a 28 de julho de 2017, na cidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			Patos/PB.
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>EngºElet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<p>- Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:</p> <p>-Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL 0848/2017 - CONFEA, Referenda a Portaria AD 109, de 04/05/17, que suspendeu ad referendum do Plenário do Confea: Decisão PL 00187/2017, aprovou a atualização do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea e do Plano de Ação para Aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Sistema e dá outras providências;</p> <p>-Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL 0755/2017 - CONFEA, Determina aos Creas que a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras, cujos trabalhos iniciarem a partir de 1º de julho de 2017, deverá ser condicionada à apresentação ao Crea do respectivo Livro de Ordem, além do atendimento aos demais quesitos, presentes nos normativos vigentes.</p>
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>EngºElet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<p>-Apreciação dos processos constantes da Pauta:</p> <p><b>5.1</b> - Discussão sobre os seguintes temas:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

		<p><b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p><b>Sugestões para Atualização do Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica</b></p> <p><b>5.2 – 1063568/2017</b> – ULISSES COSTA DE ALMEIDA; <b>Assunto:</b> Anotação de Art Cargo Função; <b>Relator:</b> Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.3 – 1068885/2017</b> - ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA - ME; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.4 – 1061754/2017</b> - YURI MORAES E MONTENEGRO; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.5 – 1068183/2017</b> - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA; <b>Assunto:</b> Of. 178/SBJP/2017</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

		<p><b>Relator: Antônio dos Santos Dália</b></p>	<p>- Consulta sobre Designação Responsável Téc. Pela NR-10 Técnico; <b>Relator:</b> Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.6-1063144/2017</b> - GANSOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.7 - 1069591/2017</b> - CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA; <b>Assunto:</b> Solicitação Inclusão de Responsável Técnico; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.8 - 1063565/2017</b> - I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>reunião.</p> <p><b>5.9 - 1069679/2017</b> - HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - ME; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.10 - 1058382/2016</b> - PROCOMP INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA; <b>Assunto:</b> Inclusão de Responsável Técnico; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.11 - 1044409/2015</b> - PROCOMP INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (N° 300016739/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.12 - 1064989/2017</b> - SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator o Coordenador</p>
--	--	--	---

**Relator: Luiz Carlos  
Carvalho de Oliveira**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>Engº Eletricista Matinho Nobre Tomás faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo e dá conhecimento aos presentes no que trata sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Nadir de Medeiros, 255 – Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ 07.146.768/0001-17, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. Eletrotec. Tec. Eletron. Telecom. e Tec. Eletron. ANDRÉ AUGUSTO GOMES BUARQUE, CREA-PE nº 180205510-0, Visto 1348 PB, com atribuições iniciais do artigo 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 1º c/c o 2º item 4.2 da Res. 262/79, todas do Confea, com horário de trabalho de 07h30min às 17h18min (segunda a sexta-feira - ART PB20170130484), com residência na cidade de Recife - PE, portanto, com endereço fora desta jurisdição o seu Registro de Pessoa Jurídica, e; considerando a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida, parcialmente, uma vez que as atribuições do profissional não atende totalmente os objetivos do Contrato da Empresa (Serviços de Manutenção e Operação, Reparos e Assistência Técnica em Aparelhos e Equipamentos de Radiologia, Odontológicos, Hospitalares, Comércio e Outros); considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico passará a responder por duas Empresa distintas nas jurisdições de Pernambuco e Paraíba; considerando que o profissional reside em Recife/PE e declarou que ficará hospedado no Hotel JR Ltda, na cidade de João Pessoa/PB,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>durante a execução de todo o serviço nos termos da Decisão PL-99/2016 deste Crea-PB; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; considerando o disposto no art. 6º, da Res. 336/89, do Confea – “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e Téc. em Eletrônica. ANDRÉ AUGUSTO GOMES BUARQUE nº 180205510-0, Visto 1348 PB com residência neste regional atende parcialmente ao objeto da Empresa. Este profissional indicado como Responsável Técnico fica limitado aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme o Decreto 90922/1985 em seu Art. 10, bem como e a Resolução 218/1973 em seu Art. 25 em plena vigência. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.13 – 1069276/2017 - ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.;</b> <b>Assunto:</b> Inclusão de Responsável Técnico (Engº Eletric. Thiago Esley de Lima Medeiros); <b>Relator:</b> Luiz Carlos Carvalho de Oliveira,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>que na ocasião em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator o Coordenador Eng° Eletricista Matinho Nobre Tomás faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo e dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a empresa ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000344775-8, desde 20/04/2017, através de seu procurador, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do THIAGO ESLEY DE LIMA MEDEIROS, CREA-RN n° 210930251-8, Visto 9530 PB, e; considerando que as atribuições da profissional indicada com RT estão alicerçadas pelos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 do Confea; considerando que o profissional indicado possui endereço na cidade de João Pessoa/PB (fonte: SITAC); considerando que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; considerando que há a necessidade, segundo o Art. 6° da Resolução n° 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implicam em um acompanhamento constante e efetivo de profissional legalmente habilitado; considerando o teor da Decisão PL-1651/14, do Confea "(...); considerando que existe na Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula as profissões de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

		<p>engenheiros e agrônomos, a previsão de indicação de responsável técnico de pessoas jurídicas, mas não a discriminação do profissional registrado no Crea que tenha habilitação exclusiva para assumir essa responsabilidade técnica; considerando que a Resolução nº 336, de 1989, aplica-se às pessoas jurídicas que tem por objetivo social o exercício de atividades profissionais previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e não discrimina, também, o profissional registrado no Crea habilitado, com exclusividade, para responder como responsável técnico de pessoa jurídica (...); considerando que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Eng. Eletric. THIAGO ESLEY DE LIMA MEDEIROS, CREA-RN nº 210930251-8, Visto 9530 PB, no quadro técnico da empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.14 – 1068873/2017 - ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.;</b> <b>Assunto:</b> Inclusão de Responsável Técnico (Engº Eletric. Rafael Ávila da Silva);<b>Relator:</b> Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator o Coordenador Engº Eletricista Matinho Nobre Tomás faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo e dá conhecimento aos presentes</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>no que trata o referido processo, em que a empresa ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000344775-8, desde 20/04/2017, através de seu procurador, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. RAFAEL ÁVILA DA SILVA, CREA-RJ n° 200678796-9, Visto 7758 PB, e; considerando que as atribuições do profissional indicado com RT estão alicerçadas pelos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 e artigo 4° da Res. 359/91, ambas do Confea, residente na cidade de Campina Grande-PB, portanto, com endereço nesta jurisdição; considerando que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; considerando que há a necessidade, segundo o Art. 6° da Resolução n° 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implicam em um acompanhamento constante e efetivo de profissional legalmente habilitado; considerando o teor da Decisão PL-1651/14, do Confea "(...); considerando que existe na Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula as profissões de engenheiros e agrônomos, a previsão de indicação de responsável técnico de pessoas jurídicas, mas não a discriminação do profissional registrado no Crea que tenha habilitação exclusiva para</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>assumir essa responsabilidade técnica; considerando que a Resolução nº 336, de 1989, aplica-se às pessoas jurídicas que tem por objetivo social o exercício de atividades profissionais previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e não discrimina, também, o profissional registrado no Crea habilitado, com exclusividade, para responder como responsável técnico de pessoa jurídica (...)" ; considerando que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. RAFAEL ÁVILA DA SILVA, CREA-RJ nº 200678796-9, Visto 7758 PB, no quadro técnico da empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.15- 1064579/2017-</b> G_NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p><b>5.16 - 1063376/2017</b> - SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA; <b>Assunto:</b> Inclusão de Responsável Técnico; <b>Relator:</b> Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, sem apresentação de parecer tendo em vista a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p><b>5.17 – 1063376/2017</b> - METAL ALFA LTDA; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator o Coordenador Eng<sup>o</sup> Eletricista Matinho Nobre Tomás faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo e dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma METAL ALFA LTDA, estabelecida na Av. Adília Barbosa Neves, 2215-Portão, Arujá/SP, inscrita no CNPJ 06.262.571/0001-80, indicando como Responsáveis Técnicos os seguintes profissionais: 1 - Eng. Civ. EDUARDO MARTINS PEDRO, CREA-SP nº 260657408-7, Visto 10336PB; 2 - o Eng. Mec. ROBERIO FRANQUILINO GOMES, CREA-SP nº 260455126-8, Visto 10337 PB; 3 - Eng. Eletric. ANTONIO MARCOS CORREIA LIMA, CREA-SP nº 261223726-7, residentes nesta cidade, portanto, com endereço nesta jurisdição o seu Registro de Pessoa Jurídica, para tanto anexando identificamos a seguinte documentação como parte integrante do referido, quais sejam: 1. Requerimento solicitando Registro de Pessoa Jurídica; 2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Quitação junto ao Crea-PB; 3. Alteração Contratual e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 4. Anotação de responsabilidade Técnica junto ao CREA-PB; 5. Posicionamento da Ass. Técnica; 6. Documentos outros, e;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>considerando que o profissional indicado como RT no qual cabe a análise desta Especializada Eng. Eletric. ANTONIO MARCOS CORREIA LIMA, CREA-SP nº 261223726-7, Visto 1340417PB, possui atribuições iniciais dos arts. 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min às 18h00min (segunda a sexta-feira); considerando que o profissional Eng. Eletric. ANTONIO MARCOS CORREIA LIMA, NÃO É SÓCIO da empresa requerente, NÃO respondem por NENHUMA empresa nesta jurisdição e, É RT da empresa requerente na jurisdição do Crea-SP; considerando que o profissional indicados como RT possuem atribuições coerentes EM PARTE com o objeto social da requerente e declara endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; considerando o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**

### **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319**

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

		<p>encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; considerando o disposto no artigo 2º, § 2º da Res. 1066/15, do Confea – a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. ANTONIO MARCOS CORREIA LIMA, CREA-SP nº 261223726-7, Visto 1340417PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da empresa adstrita as suas atribuições profissionais. Caberá à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas – CEMQGEOMINAS, apreciar o pleito, em relação a indicação do Eng. Mec. ROBERIO FRANQUILINO GOMES, CREA-SP nº 260455126-8, Visto 10337 PB. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</b></p>	<p><b>5.18 – 1054837/2016 - EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Diego Perazzo Creazzola</b></p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>Campos, que na ocasião tendo em vista solicitação de VISTAS por parte do Conselheiro Diego Perazzo Creazzola Campos, feita por ocasião da Sessão nº 318 - CEEE, dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião, para melhor estudo do processo.</p> <p><b>5.19 – 1063340/2017 - MOTOROLA SOLUTIONS LTDA SOUSA;</b> <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, com Matriz estabelecida na Av. Magalhães de Castro, 4800 Torre 3, Salas 81 e 82 8º andar – Cidade Jardim, São Paulo/SP, CNPJ 10.652.730/0001 - 20, indicando como Responsável Técnico o Eng. Telecom. ADRIANO RICARDO DA MATTA, CREA-SP nº 260533936-0, Visto 7671 PB, com atribuições iniciais do artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 09 h00min as 18h00min (segunda a sexta -feira - ART PB20170116814), anexando para tanto a seguinte documentação: a) requerimento devidamente preenchido e assinado pela representante da empresa, a senhora Viviane Merendi Damiano; b) Contrato Social devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27/10/2016; c) 15ª alteração Social devidamente registrada na</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27/10/2016; d) CNPJ; e) CRQ da Empresa; f) CRQ do Profissional; g) ART PB20170119563, para o registro de Cargo/Função; h) Declaração de endereço do Indicado como RT na Paraíba; i) Declaração de endereço da empresa na Paraíba; g) Registro de Emprego e CTPS, e; considerando que o profissional indicado como RT reside em São Paulo/SP e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB nos termos da Decisão PL -99/2016 deste Crea -PB; considerando que o RT indicado NÃO responde pela requerente na jurisdição do Crea-SP; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com o objeto social da requerente; considerando que o profissional indicado está habilitado para executar atividades nesta jurisdição; considerando o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; considerando o disposto no Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas, apresenta parecer favorável DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Telecom. ADRIANO RICARDO DA MATTA, CREA-SP nº 260533936-0, Visto 7671 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Solicito também que o processo possa ser encaminhado ao setor de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>fiscalização para que possa ser comprovada a real participação do profissional nas atividades da empresa. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.20 – 1069977/2017 - CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA; Assunto:</b> Inclusão de Responsável Técnico; <b>Relator:</b> Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a empresa CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033866-0, através de seu representante legal Sr° Severino Soares Neto, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tecg. Redes Comp. FELIPE FRANCA LAGO, 161509822-4, e; considerando que as atribuições do profissional estão alicerçadas pelo artigos 3° e 4° c/c o 5° da Res. 313/86, do Confea, com horário de trabalho 07h00min às 11h:00min; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional; considerando que há a necessidade, segundo o Art. 6° da Resolução n° 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que o profissional responde pela empresa UBIRACI DE MELO AZEVEDO FILHO – ME, nesta jurisdição;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>considerando que o objetivo social da empresa é: “SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET BANDA LARGA DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUSIVE COM VOZ SOBRE IP (VOIP), SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA (SCM), COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES”; considerando que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; considerando que há compatibilidade de tempo e localidade de trabalho, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Tecg. Redes Comp. FELIPE FRANCA LAGO, CREA 161509822-4, na no quadro técnico da empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89 do Confea para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.21 - 1068999/2017 - MAURILIO NOBREGA DE MENEZES JUNIOR - ME; Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma MAURILIO NOBREGA DE MENEZES JUNIOR – ME - INSTALTEK, com Matriz estabelecida na Rua Eng. Sérgio Rubens de Albuquerque, 140 – Cristo Redentor, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>21.492.942/0001 -04, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. JOSÉ GUEDES FILHO, CREA-PB nº 160950020-2, com atribuições iniciais fixadas na Lei 5.524/68 e no Decreto 90.922/85, artigo 4º § 2º limitadas as instalações elétricas de baixa tensão e com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira - ART PB20170129600 ), e; considerando que o objetivo social da empresa requerente é “Instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, instalação de máquinas e equipamentos industriais, instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Conf. requerimento de empresário registrado na JUCEP em, 29/11/2014 ) ”; considerando que o profissional indicado como RT reside em Bayeux/PB e já responde pela requerente e pela empresa PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (PRIMETEC H), CREA-PB nº 000034128-3, com horário de 12h00min as 16h00min e com endereço em João Pessoa/PB; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição em parte coerente com o objeto social da requerente; considerando que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela empresa PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - M E (PRIMETECH ), CREA -PB nº 000034128 - 3; considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>indicado como RT desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas no processo; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. JOSÉ GUEDES FILHO, CREA-PB nº 160950020 - 2, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.22 - 1068936/2017</b> - MIZAE L ARAUJO DOS SANTOS - HR; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, apresentado pelo Microempreendedor Individual (MEI) MIZAE L ARAUJO DOS SANTOS (H R SOLUÇÕES E SERVIÇOS), com Matriz estabelecida na Rua Santa Marta, 102 - Muçumagro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 26.732.623/0001-42, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARAUJO BRITO, CREA-RN nº 211566980-0, Visto 9513 PB, com atribuições iniciais fixadas no art. 4º do Decreto</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>90.922/85, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min (segundas a sextas-feiras – ART PB20170129082), e; considerando que o objetivo social da empresa requerente é: “47.42 - 3/00 Comércio Varejista de Material Elétrico; 47.44-0/03 Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos 33.11-2/00; Manutenção e Reparação de Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras, exceto para veículos; 33.14-7/10 Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.14-7/02 Manutenção e Reparação de equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos, exceto válvulas”; considerando que o profissional indicado como RT reside em Natal /RN e já responde pela empresa HR SPOLUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, CREA-RN nº 200001482-7, na jurisdição do Crea-RN; considerando que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARA ÚJO BRITO, CREA-RN nº 211566980-0, Visto 9513 PB; considerando que a carga horária total pretendida pelo profissional indicado é de 04h/dia nesta jurisdição; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO do MEI requerente; considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT, exercer atividades nesta jurisdição, porém, as atribuições do mesmo não são coerentes com as atividades do objeto social da MEI requerente; considerando o disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea - só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARAÚJO BRITO, CREA-RN nº 211566980-0, Visto 9513 PB, pelo não atendimento do RT indicado ao disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea. Solicito que o processo seja encaminhado à CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENG<sup>a</sup> MECAN/METAL/QUIMICA/GEOMINAS para que a mesma possa emitir parecer acerca da necessidade de indicação de profissional dessa modalidade para exercer as atividades compatíveis com o objeto social da empresa. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.23 – 1068669/2017 - IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO - ME;</b> <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO – ME, com Matriz estabelecida na Rua Antônio Rodrigues dos Santos, 29 – Centro, Sumé/PB, CNPJ sob o nº 08.397.547/0001-84, apresentando como RTs: o Eng. Civ. PLÍNIO CAMPOS MEDEIROS, CREA-PB nº 161600646-3, com atribuição inicial fixada no art. 7º</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>c/c o 25 da Res. 218 /73 do Confea, com horário de trabalho de 18h00min as 22h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170128342) e o Tec. Eletroeletron. TIBÉRIO SIMÕES ALVES, CREA-PB n° 161258989-8, com atribuição inicial fixada na Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, art. 4° § 2° limitadas às instalações elétricas em baixa tensão, com horário de trabalho de 18h00min as 22h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170128343), e; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição em parte coerente com o objeto social da requerente; considerando que o profissional o Tec. Eletroeletron. TIBÉRIO SIMÕES ALVES, CREA - PB n° 161258989- 8, indicado como RT, reside em Sumé/PB e já responde pela empresa PROVEDOR NET MAIS LTDA, CREA-PB n° 00034406-0, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min e com endereço em Monteiro/PB; considerando que o Tec. Eletroeletron. TIBÉRIO SIMÕES ALVES, CREA-PB n° 161258989-8, declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pela empresa PROVEDOR NET MAIS LTDA, CREA-PB n° 000344063-0; considerando que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado s como RT atuar tecnicamente nas empresas relacionadas; considerando o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; considerando o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>de 1980; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletroeletron. TIBÉRIO SIMÕES ALVES, CREA - PB nº 161258989 - 8, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Solicito também que o processo possa ser encaminhado à CEECA para que a mesma possa se posicionar quanto à admissibilidade da indicação do profissional Eng. Civil. PLÍNIO CAMPOS MEDEIROS, CREA-PB nº 161600646-3 para responder pela empresa nas atividades pertinentes à área de atuação do profissional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.24 - 1018442/2014 - SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA SOUSA; Assunto:</b> Auto de Infração (Nº 300002122/2014) – <i>Sem Defesa/Com Regularização</i>; <b>Relator:</b> Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre a lavratura do Auto de Infração contra a Empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o nº 000033962-3, estabelecida na Avenida Sapé, 904 - Bairro: Manaira, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>de Infração nº 300002122/2014, lavrado e recebido em 28 de janeiro de 2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Segurança Eletrônica para o CONDOMÍNIO LEONARDO DA VINCI na Avenida Jacinto Dantas, 270 – Bairro: Manaira, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; considerando o que dispõe o art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 31 de janeiro de 2014; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a multa à época da autuação encontrava -se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.043, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71; considerando que a autuada eliminou o fato gerador através da ART nº PB20160108044 paga em 26 de dezembro de 2016, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a firma SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.25 – 1024711/2014</b> - DIEGO HENRIQUE MENDES DE SOUZA; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (Nº 300003093/2014) – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre a lavratura do Auto de Infração contra a Empresa DIEGO HENRIQUE MENDES DE SOUZA, inscrita no CNPJ 12.346.506/0001-36, sem registro neste Conselho, estabelecida na Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 141-B - Bairro: Tambauzinho – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA – PB, mediante o Auto de Infração nº 300003093 de 2014, elaborado em 16 de junho de 2014 e recebido 14 de julho de 2014, conforme A.R ( Aviso de Recebimento ) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica neste Conselho, e; considerando que a Pessoa Jurídica em questão tem em seu objeto social Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico, dentre outras atividades; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; considerando o que dispõe o Artigo 59 da lei 5194/66; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 14 de julho de 2014 , conforme A.R. ( Aviso de Recebimento)</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>anexado ao processo; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a multa à época da autuação encontrava - se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049 , de 27 de setembro de 2013 , art. 1º , variando nos valores de R\$ 840,64 à R\$ 1.681,84; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, contra a firma <b>DIEGO HENRIQUE MENDES DE SOUZA</b>, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p style="text-align: center;"><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Registro de Empresa:</b> Decisão nº 191/2017 (11 processos) - <b>1063830/2017</b> - Paulo Roberto Soares de Carvalho - ME; <b>1062812/2017</b> - Leandro Eduardo Guimarães de Sá- ME; <b>1062762/2017</b> - Marilene Fernandes Dias Arruda - ME; <b>1060582/2017</b> - Leomar B de Souza - ME; <b>1060653/2017</b> - TEIQ Comercio e Soluções em Telecom e Segurança LTDA; <b>1068935/2017</b> - Sena Saúde Comercio de Artigos Médicos e Ortopédicos LTDA - ME</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p><b>1068147/2017</b> - Marcos Comercio e Serviços de Instalações Elétricas LTDA – ME; <b>1068149/2017</b> - V C Batista Eireli – ME; <b>1069160/2017</b> - Camila Ribeiro Campos – ME; <b>1069601/2017</b> - Odilon Ferreira Lins – EPP; <b>1063912/2017</b> - J G F de oliveira – ME.</p> <p><b>6.2 - Registro Profissional:</b> Decisões Nºs 192 a 204/2017 (13 Processos) - <b>1069826/2017</b> - Gesuênio Cosme de Oliveira; <b>1042539/2015</b> - Martins Marques Borburema Neto; <b>1068514/2017</b> - Antônio Nilton Barbosa Júnior; <b>1064201/2017</b> - Carlos Juacyr Anacleto de Oliveira Filho; <b>1063716/2017</b> - Alequine Batista de Lima; <b>1060835/2017</b> - Alex Carlos Rodrigues Alves; <b>1060663/2017</b> - Igor Dantas Rocha; <b>1065052/2017</b> - Geniclaudio Cordeiro da Silva; <b>1059773/2016</b> - Ronneclebe Araújo Candeia; <b>1070592/2017</b> - Rômulo Cassiano Rodrigues; <b>1068458/2017</b> - Jânio Batista Figueiredo; <b>1068889/2017</b> - Iraildo Silva Santos.</p> <p><b>6.3 - Interrupção de Registro Profissional:</b> Decisão nº 205/2017 – (14 processos). <b>1061116/2017</b> - Marcos de Oliveira Stehling; <b>1060983/2017</b> - Yorkismarde Andrade Mendonça; <b>1060879/2017</b> - <b>Rodrigo Cosmo da Silva</b>; <b>1069249/2017</b> - Edelson Ramos de Araújo; <b>1069588/2017</b> - Anderson Maxuell Neves de Araújo; <b>1063744/2017</b> - Carlos Sérgio da Silva Brandão Junior; <b>1063940/2017</b> - Naelso Alves Cunha; <b>1063284/2017</b> - Fábio de Queiroz Cavalcante; <b>1062604/2017</b> - Leonardo de Oliveira Andrade; <b>1061484/2017</b> - Crelison Nelson Hermenegildo Alves;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p><b>1061407/2017</b> - João Raphael Souza Martins; <b>1060549/2017</b> - Fernando Gil Resende Libanio; <b>1060547/2017</b> - Gilvando Vitorino de Sousa; <b>1060057/2016</b> - Paulo Guedes do Nascimento; <b>1060049/2016</b> - Júlio Augusto Leirosda Silva; <b>1059913/2016</b> - Jucely Gomes Pereira; <b>1059652/2016</b> - Marcelino de Sousa; <b>1059608/2016</b> - Simone Pereira Barbosa; <b>1059407/2016</b> - Murilo dos Santos Oliveira; <b>1059379/2016</b> - Ivan Vicente Estevão; <b>1059375/2016</b> - Shirley Waleska Barbosa Primola; <b>1059299/2016</b> - Ilis Nunes Almeida Cordeiro; <b>1059297/2016</b> - Francisco Fernandes de França; <b>1058994/2016</b> - Alex de Sousa Teixeira; <b>1058960/2016</b> - Hening Almeida de Andrade; <b>1058632/2016</b> - Crhistney Renan Costa Araújo; <b>1056797/2016</b> - Ítalo Fernando Rocha Gomes Marcolino; <b>1047378/2016</b> - Eduardo Cavalcanti Magalhães; <b>1046019/2015</b> - Gleidson Bezerra da Silva; <b>1045409/2015</b> - Ebson Barbosa da Silva; <b>1044260/2015</b> - Yuri Rafael Silva Bezerra; <b>1044127/2015</b> - Adailton Mendes de Almeida; <b>1043390/2015</b> - André Pereira Fernandes; <b>1042968/2015</b> - Joabede Moraes Brasil; <b>1042860/2015</b> - Rodrigo Leone Alves; <b>1043786/2015</b> - Fabiana Lopes do Nascimento- <b>1063413/2017</b> - Leonardo Telino de Menezes; <b>1063999/2017</b> - Jose Ronildo Temoteo.</p> <p><b>6.4 - Anotação de Cursos:</b> Decisão n° 206 e 207/2017. <b>1060854/2017</b> - Leonardo Vidal Barbosa; <b>1061900/2017</b> - Fabiano Lucena Bezerra.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p style="text-align: center;"><b>• RESUMO DA ORDEM DO DIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</b> Total de <b>88</b> processos em pauta, sendo: <b>11</b> apreciados, <b>13</b> pendentes e <b>64</b> homologados.</li><li>• <b>REGISTRO DE EMPRESA:</b> Total de <b>23</b> processos, sendo: <b>06</b> apreciados, <b>06</b> pendentes e <b>11</b> processos homologados.</li><li>• <b>INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Total de <b>07</b> processos, sendo, <b>03</b> apreciados, <b>04</b> pendentes.</li><li>• <b>CONSULTA DESIGNAÇÃO DE RT:</b> Total de <b>01</b> processo, sendo <b>01</b> pendente.</li><li>• <b>ANOTAÇÃO DE ART CARGO FUNÇÃO:</b> Total de <b>01</b> processo, sendo <b>01</b> pendente.</li><li>• <b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> Total de <b>03</b> processos, sendo <b>02</b> apreciados, e <b>01</b> pendente.</li><li>• <b>REGISTRO PROFISSIONAL:</b> Total de <b>13</b> processos, sendo <b>12</b> homologados.</li><li>• <b>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</b> Total de <b>38</b> processos, sendo <b>38</b> homologados.</li></ul>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 319

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 04 de julho de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			• <b>ANOTAÇÃO DE CURSOS:</b> Total de <b>02</b> processos, sendo <b>02</b> homologados.
<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>EngºElet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Sem informes.
<b>8.0</b>	Encerramento	<b>EngºElet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Martinho Nobre Tomaz de Souza - Coordenador	
Diego Perazzo Creazzola Campos – Coordenador Adjunto	
Luiz Carlos Carvalho de Oliveira - Conselheiro	
Antônio dos Santos Dália - Conselheiro	
Hércules Tejo Pereira - Suplentes	
Everaldo Souto Salvador - Suplentes	